



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ABAETETUBA

---

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br  
E-mail: camara\_abaaetetuba@hotmail.com  
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Abaetetuba – Pará

**PROPOSIÇÃO Nº. 051/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Somos conhecedores das dificuldades que todos enfrentam por conta da propagação do novo coronavírus, assim, também, como compreendemos que o somente o isolamento social, mantidas às atividades essenciais, poderá promover a redução do contágio, possibilitando que a estrutura de saúde possa atender ao maior número possível de enfermos, salvando, assim, milhões de vidas, conforme apontam os estudos sobre o tema.

Como Parlamentares, e entendendo que o Executivo tem a mesma postura, é preciso e cabe a todos apoiar as pessoas vulneráveis, os empreendedores e segmentos sociais que atingidos economicamente pelos efeitos do isolamento não conseguem mais prover a alimentação de suas famílias.

Sabemos o quanto está sendo difícil passar por esse período de pandemia, mas é fundamental que todos sigam as recomendações da Organização Mundial de Saúde e fiquem em casa, entretanto para ficar em casa precisa ter o que comer.

A proposta que ora trazemos à consideração de Vossas Excelências prevê o remanejamento do recurso orçamentário alocado por emenda parlamentar, destinando 50% de tal valor para a aquisição de cesta básica neste período crítico de pandemia, podendo ser prorrogado, em caso de agravamento da crise.

Para chegar aos mais necessitados, o legislativo sugere a parceria da Secretaria de Assistência a qual dispõe do cadastro dos habitantes do município, transferindo a ela, com exclusividade, a operacionalização das referidas medidas (identificação e seleção de famílias beneficiadas e distribuição das cestas básicas).

Face ao exposto requeremos na forma regimental que a Mesa Executiva envie projeto indicativo que Discipline a concessão de cestas básicas pela prefeitura municipal de Abaetetuba, às famílias vulneráveis afetadas pela pandemia do “Novo Corona Vírus” (COVID 19). Que da decisão da Casa se dê a conhecer a imprensa local para divulgação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: “Mário Ferreira Fonseca”, em 29 de março de 2021.

**Cristiano Lopes**  
**VEREADOR-PSD**

**Vagner Sena**  
**VEREADOR-PDT**

**Emerson Negrão**  
**VEREADOR-MDB**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ABAETETUBA

---

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br  
E-mail:camara\_abaaetetuba@hotmail.com  
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Abaetetuba – Pará  
**PROJETO DE LEI INDICATIVO.**

**Disciplina a concessão de cestas básicas pela prefeitura municipal de Abaetetuba, às famílias vulneráveis afetadas pela pandemia do “Novo Corona Vírus” (COVID 19).**

A Prefeita do Município de Abaetetuba faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica, pela presente lei, autorizado e disciplinado o cadastramento, concessão, distribuição, fiscalização, acompanhamento aquisição e entrega de cestas básicas às famílias vulneráveis que foram afetadas pela pandemia do “NOVO CORONA VÍRUS” (COVID 19).

**Art. 2º.** A distribuição das cestas básicas, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social às famílias previamente cadastradas, desde que sejam residentes no município e atendam uma das condições, a seguir expressas;

I – famílias que foram diretamente afetadas pelos reflexos da economia em decorrência da pandemia do “NOVO CORONA VÍRUS” (COVID 19);

II – famílias com pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos ou com pessoas com deficiência, incapacitadas para o trabalho durante o ciclo do “NOVO CORONA VÍRUS” (COVID 19);

III – Serão também atendidas as famílias em situação de emergência, ou seja, afetadas diretamente, com situação de desemprego ou de perda de trabalho informal que lhe dava renda em decorrência da Pandemia do “NOVO CORONA VÍRUS” (COVID 19).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, abertas por meio de Crédito Adicional, abertos com rubricas específicas que constem na Lei Orçamentária Municipal do exercício financeiro de 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, EM 29 DE MARÇO DE 2020.

A) Prefeita municipal